

REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Requer a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito para que no prazo, de 120 (cento e vinte) dias investigue possíveis irregularidades na MT Cuiabá - PREV.

Senhor Presidente

Com fundamento no que dispõe o §3º do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, requero a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias caso necessário, investigue possíveis irregularidades MT Cuiabá - PREV.

JUSTIFICATIVA

A aprovação do presente requerimento se faz necessário frente a necessidade de investigar o órgão responsável pelo controle dos repasses previdenciários e consignados dos servidores públicos do município de Cuiabá, em razão de inúmeras denúncias contra a MT Cuiabá - PREV. Por esta razão, requer-se a instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de que se possa investigar estas irregularidades que estão prejudicando sobremaneira os servidores.

No que tange a fundamentação legal do presente requerimento, registramos a previsão no §1º, do artigo 59, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, *in verbis*:

Art. 59 As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas, independentemente de deliberação do Plenário, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, com indicação dos fatos a serem investigados e por prazo certo, protocolado durante o pequeno expediente das Sessões Ordinárias, o qual será dado conhecimento a todos os vereadores por meio de leitura e registro do 1º Secretário.

§ 1º O requerimento não será admitido sem as assinaturas mínimas necessárias e ficará disponível em Mesa durante o período de uma sessão ordinária para conhecimento dos Vereadores e para exercício da prerrogativa parlamentar de retirada ou adesão de assinaturas.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo, o requerimento será considerado definitivamente protocolado e o Presidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para publicar a Resolução de criação da CPI, sendo que neste prazo fará ouvir o Procurador Geral da Câmara que deverá se manifestar



estritamente quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, verificando a presença dos requisitos previstos neste Regimento e no artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Nestes termos, conforme demonstrado acima, requeremos que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da criação de referida CPI, seja publicada a Resolução de sua constituição especificando o fato a ser investigado e os nomes dos Vereadores que a compõem, observada a composição partidária e o prazo de sua duração.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 2 de maio de 2023.

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

